



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Contrato nº 20170260

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RAIMUNDO QUITERO FILHO, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **AMILTON TEIXEIRA PINHO**, SECRETÁRIO, residente na ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 05, portador do CPF nº 586.519.772-04 e do outro lado **LOCATÁRIO**, nos usos de suas atribuições legais e, e do outro lado **RAIMUNDO QUITERO FILHO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG 085836463-1 SSP/PA e CPF 324.492.082-91** residente e domiciliado no Município de Itaituba, estado do Pará, à Quarta Rua nº 745, fundo com a 7ª travessa, Bairro Liberdade, doravante denominado **LOCADOR**, outorgam entre si, nos moldes da legislação aplicada, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO** o presente instrumento de contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR** é legítimo proprietário de um imóvel urbano situado na **Avenida Haroldo Veloso, nº 50, Comunidade de São Luiz do Tapajós, Zona Rural de Itaituba-Pa.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e nas alterações decorrentes do artigo 24, X da Lei nº 8.883/94, referente ao processo **03042017/001-DL**, destinando-se o imóvel ora locado para **acomodação de professores que ministram aula no Sistema Modular de Ensino da Comunidade de São Luiz do Tapajós.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR** pela locação/aluguel do imóvel descrito na cláusula primeira, o valor mensal de R\$ 934,00 (Novecentos e trinta e quatro reais), com vencimento até o dia 10 de cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 8.406,00 (Oito mil e quatrocentos e seis reais) subsequente ao vencido, a contar da data de assinatura do contrato. O



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

pagamento poderá ser feito através de Conta Bancária ou mediante a emissão de cheque.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato fica inserido para fins orçamentários na seguinte classificação funcional programática, conforme discriminação abaixo:

Especificação	Manutenção da Secretaria de Educação 12.122.1005.2.030
Elemento da Despesa	Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste Contrato será de 09(nove) meses, a contar da data da assinatura até o término em 31/12/2017.

§ único - Sempre que houver entendimento prévio entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – Na execução do presente contrato, aplicar-se-á a legislação de Direito Civil pertinente ao Direito Administrativo, em especial as disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, não podendo fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da locação, como consumo de água, energia elétrica e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, as quais deverão estar integralmente quitadas por ocasião do término da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento prévio por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O LOCADOR obriga-se, em caso de alienação ou qualquer outro ato jurídico voluntário que implique na transferência da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

propriedade do imóvel ora locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer dano ocasionado ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas decorrentes de eventuais modificações feitas no imóvel, serão custeadas pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que o mesmo possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba-Pará, 06 de abril de 2017.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação
Locatário/Contratante

RAIMUNDO QUINTERO FILHO
Locador/Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____